 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de Volta Redonda <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>				

### **À Central Geral de Compras**

Em relação ao pedido de esclarecimento da empresa Multi Quadros e Vidros LTDA informamos que:

Esclarecemos que para embasamento na formação de preços foram utilizados os padrões da Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021, que em seu art. 5º diz:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.


§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:"

Segundo esse mesmo padrão, em seu art. 6º caput e § 4º, diz:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou

9

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de Volta Redonda <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>				

mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."


Foram captados para análise de preços, assim como supracitado na IN 65/2021, o inciso II do art. 5º como parâmetros, aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

O art. 6 da IN 65/2021 é bem claro quanto aos métodos a serem utilizados, onde os cálculos devem incidir em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º da mesma instrução. Na pesquisa foram utilizadas como referência além do Banco de Preços a pesquisa em Sítios Eletrônicos.

Como métodos para obtenção do preço estimado, seguindo a Instrução Normativa nº 65/2021 art. 6º caput, foi utilizado como parâmetro para embasamento da Cesta de Preços a média aritmética (média simples) dos valores dos preços pesquisados a fim de obter o preço mais vantajoso para cada item.

Após o exposto julgamos IMPROCEDENTE o pedido de IMPUGNAÇÃO.

Volta Redonda, 15 de julho de 2024.

  
**Valéria Cristina Ramos Lamim da Silva**  
**Coordenadora do Fundo Municipal de Educação**  
**Subsecretaria Municipal de Educação**